



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA  
**ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



ROGÉRIO GOMES DE MESQUITA ALMEIDA

**A POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: uma análise  
principiológica dos princípios que limitam e orientam a Segurança Pública e a atividade  
Policial Militar**

GOIÂNIA-GO  
2024

ROGÉRIO GOMES DE MESQUITA ALMEIDA

**A POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: uma análise  
principiológica dos princípios que limitam e orientam a Segurança Pública e a atividade  
Policial Militar**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Arão Gustavo Dias Nascimento.

Comentado [L1]: fora do padrão de artigo

GOIÂNIA-GO

2024

**A POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: uma análise  
principiológica dos princípios que limitam e orientam a Segurança Pública e a atividade  
Policial Militar**

**THE MILITARY POLICE AND THE 1988 FEDERAL CONSTITUTION: a principled  
analysis of the principles that limit and guide Public Security and Military Police  
activity**

Rogério Gomes de Mesquita Almeida<sup>1</sup>  
Esp. Arão Gustavo Dias Nascimento<sup>2</sup>

**Resumo**

A Constituição Federal de 1988, marco da transição do Regime Militar para a Nova República, trouxe avanços significativos ao assegurar uma extensa lista de direitos e garantias aos cidadãos brasileiros. Sua importância como instrumento fundamental na garantia dos direitos e liberdades individuais é inegável, sendo constantemente atualizada por emendas constitucionais para adequar-se às demandas da sociedade. Neste contexto, a pesquisa proposta visa analisar a relevância dos princípios constitucionais na orientação e limitação da atuação da Polícia Militar, tendo como base a Constituição Federal de 1988. A metodologia adotada para essa pesquisa será qualitativa, buscando compreender as vivências e interpretações de vinte policiais militares do Estado de Goiás em relação aos princípios constitucionais que regem a Segurança Pública e a atividade policial. Através da indução, que envolve a coleta e análise de dados para identificar padrões e tendências, a pesquisa visa fornecer insights sobre a importância da atuação da Polícia Militar em conformidade com a Constituição Federal e os direitos humanos. Os objetivos específicos da pesquisa incluem analisar as disposições constitucionais relacionadas às forças de Segurança Pública, identificar e descrever os princípios limitadores da atividade policial, investigar possíveis conflitos entre os ideais da Polícia Militar e a Constituição Federal, e propor sugestões para conciliar as atividades da Polícia Militar com os princípios constitucionais de forma efetiva. Concluindo-se que compreender e aplicar os princípios constitucionais na atuação policial, a Polícia Militar de Goiás poderá promover uma segurança pública mais justa, equilibrada e alinhada com os valores democráticos da sociedade.

**Palavras-chave:** Polícia Militar de Goiás; Atividade policial; Direitos humanos.

**Abstract**

The 1988 Federal Constitution, a milestone in the transition from the Military Regime to the New Republic, brought significant advances by ensuring an extensive list of rights and guarantees for Brazilian citizens. Its importance as a fundamental instrument in guaranteeing individual rights and freedoms is undeniable, being constantly updated by constitutional amendments to adapt to society's demands. In this context, the proposed research aims to analyze the relevance of constitutional principles in guiding and limiting the activities of the Military Police, based on the Federal Constitution of 1988. The methodology adopted for this research will be qualitative, seeking to understand the experiences and interpretations of twenty police officers military personnel of the State of Goiás in relation to the constitutional principles

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, E-mail: rogerioalmeida.advocacia@gmail.com. Telefone: (62)98109-7569.

<sup>2</sup> Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em xxxxxxxxx e Especialista em ..... Email: xxxxxxxxxxxx@gmail.com. Telefone:

that govern Public Security and police activity. Through induction, which involves collecting and analyzing data to identify patterns and trends, the research aims to provide insights into the importance of the Military Police acting in accordance with the Federal Constitution and human rights. The specific objectives of the research include analyzing the constitutional provisions related to Public Security forces, identifying and describing the limiting principles of police activity, investigating possible conflicts between the ideals of the Military Police and the Federal Constitution, and proposing suggestions to reconcile the activities of the Police Military with constitutional principles effectively. Concluding that understanding and applying constitutional principles in police action, the Military Police of Goiás will be able to promote public security that is fairer, more balanced and aligned with the democratic values of society.

**Keywords:** The Military Police of Goiás; Police activity; Human rights.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 promulgada em 05/10/1988 pela Assembleia Nacional Constituinte, é considerada uma das mais modernas, complexas e extensas do Brasil – onde consolidou a transição do Regime Militar para a Nova República. Após anos de repressão e restrições aos direitos individuais durante o Regime Militar, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de avanços importantes.

Assim, assegurou uma extensa lista de direitos e garantias aos cidadãos brasileiros, como: direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais. Ao longo dos anos, passou por algumas modificações que se deram através de emendas constitucionais, visando o aprimoramento de seu texto e adequação das demandas e transformações da sociedade brasileira. Mesmo assim, continua sendo um marco importante na história do Brasil é um instrumento fundamental na garantia dos direitos e liberdades dos cidadãos.

Assim considerada, a Constituição Federal de 1988 será o nosso embasamento teórico para análise dos princípios que limitam e orientam a Segurança Pública e a atividade Policial Militar. Dessa forma, é importante compreender que a segurança pública é um dos principais deveres do Estado, garantindo a proteção física e moral dos cidadãos brasileiros (DI PIERO, 2004).

Desta maneira, apresenta-se a principal questão que será analisada através desta pesquisa: “Qual é a importância dos princípios constitucionais na limitação e orientação da atuação da Polícia Militar na segurança pública conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988?”. Busca-se compreender se os princípios dispostos na Constituição Federal de 1988 são limitadores e orientam a atuação dos policiais militares do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM.

Para responder a essa questão será realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa que procura compreender as vivências e a interpretação do fenômeno postado por quinze policiais militares do Estado de Goiás. Segundo Pope e Mays (2005), a

pesquisa qualitativa é uma forma de interpretar os significados atribuídos às experiências do mundo social e como é a compreensão dada a esse mundo. Sua função principal, ainda segundo os autores supracitados, é tentar interpretar de forma individual a perspectiva dos participantes.

A metodologia adotada será de indução que envolve a coleta de dados e informações sobre um determinado fenômeno, seguindo pela análise desses dados para identificar padrões e tendências. Com base nessas observações e experiências, são formuladas conclusões gerais, que vão além dos casos específicos analisados. De acordo Lakatos e Marconi (2007), o método indutivo não determina conclusões absolutas, mas sim generalizações que podem ser sujeitas a revisão e aprimoramento com base em novos achados.

Responder a essa questão é importante pois orienta a Polícia Militar de Goiás sobre a necessidade de agir em consonância com os preceitos constitucionais, na medida em que reforça a importância da atuação de acordo com a Constituição Federal e em respeito aos direitos humanos. Além disso, os princípios constitucionais servem como parâmetros para atuação policial, auxiliando na tomada de decisões e na promoção da segurança pública de forma justa e equilibrada. Isso contribuirá para que os policiais militares de Goiás compreendam o papel fundamental que exercem na proteção e garantia dos direitos dos cidadãos, bem como na manutenção da ordem pública dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

O objetivo geral da pesquisa é realizar uma análise principiológica dos princípios que limitam e orientam a Segurança Pública e a atividade da Policial Militar à luz da Constituição Federal de 1988. Os objetivos específicos desta pesquisa são: analisar as disposições constitucionais relacionadas às forças de Segurança Pública, em especial à Polícia Militar; identificar e descrever os princípios que limitam a Segurança Pública e atividade Policial Militar, presentes na Constituição Federal; investigar os possíveis conflitos entre os ideais da Polícia Militar e as disposições constitucionais; e propor sugestões para conciliar e harmonizar as atividades da Polícia Militar com os princípios constitucionais de forma efetiva.

A pesquisa proposta será dividida em três tópicos que serão dispostos da seguinte maneira: 1) As forças de Segurança Pública à luz da Constituição Federal: observar a Segurança Pública, a Polícia Militar e o seu dever constitucional; 2) Princípios limitadores da Segurança Pública e da atividade policial: apontar e detalhar os princípios administrativos ao serviço público, os princípios concernentes a atividade policial e os princípios da atividade da Polícia Militar; e 3) O possível conflito de ideias da Polícia Militar e a Constituição Federal: investigar se há conflitos de ideias entre a Polícia Militar e os princípios constitucionais.

Comentado [L2]:

Comentado [L3R2]:

Comentado [L4R2]: FORMATAR O TEXTO CONFORME O ARTIGO PADRÃO . RECUO DE PARÁGRAFO DE 1,5 CM, SEM ESPAÇO ENTRE PARÁGRAFOS

## 2 REVISÃO TEÓRICA

Comentado [L5]: COLCOAR ESTA SEÇÃO

### 2.1 AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### 2.1.1 COMO SE DEVE OBSERVAR A SEGURANÇA PÚBLICA

Comentado [L6]: SEM ESPAÇOS PADRONIZADOS

Segurança é o “estado do que se acha seguro ou firme; estabilidade; solidez”; “aquilo que protege de agentes exteriores; abrigo, proteção, resguardo”; “condição marcada por uma sensação de paz e tranquilidade; livre de danos ou riscos”; “garantia e tranquilidade asseguradas ao indivíduo e à coletividade pela ação preventiva da polícia”.

Dentro do contexto jurídico, a segurança tem o sentido de garantir e proteger. Pode-se definir segurança pública como a certeza de que o Estado assegurará e zelará pela integridade completa da sociedade através da manutenção e preservação da ordem pública.

A segurança, tanto sob uma perspectiva individual quanto coletiva, é considerada um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 5º:

“Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”.  
BRASIL. [Constituição Federal (1988)].

De acordo com Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2011), a segurança individual envolve a tranquilidade de espírito de não temer outros indivíduos. Já a segurança coletiva ou comunitária é essencial para o bem comum, existindo uma interdependência entre a segurança individual e a segurança da comunidade ou do Estado que estão constantemente em risco se a segurança individual não for garantida.

Segundo José Afonso da Silva (2012), a segurança pública é um conceito utilizado pelo poder de polícia com o objetivo de adequar a conduta dos indivíduos aos limites impostos pela Constituição Federal em relação à sua liberdade. Portanto, a segurança pública, mesmo sendo um direito fundamental, implica em restrições aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

A segurança pública consiste na garantia dada pelo Estado de uma convivência social livre de qualquer tipo de violência, possibilitando o pleno exercício dos direitos assegurados pela Constituição Federal. Nesse sentido, o poder de polícia é fundamental para assegurar que a ordem e a segurança de todos sejam mantidas.

Em termos de responsabilidade pela segurança pública, a Constituição Federal de 1988 trouxe uma inovação. Segundo a Constituição Federal, é dever e responsabilidade de todos zelar pela segurança, ou seja, todos os cidadãos brasileiros são responsáveis pela segurança de toda a sociedade:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados. BRASIL. [Constituição Federal (1988)].

O artigo 144 da Constituição Federal dispõe que a segurança é uma obrigação do Estado, ou seja, as atividades policiais são públicas. Cabem às polícias prevenir, reprimir e apurar as práticas que violam a segurança do cidadão.

De acordo com Pimenta Bueno (1978), a segurança é um direito fundamental do homem, que abrange diversas áreas de sua proteção. O autor destaca que o indivíduo tem o direito de ser protegido em relação à vida, liberdade, propriedade, saúde, reputação e bens. O direito à segurança implica na garantia de que o indivíduo será preservado, podendo se defender, sendo protegido em sua existência individual. Essa proteção vai além da mera sobrevivência física, envolvendo também a proteção contra qualquer forma de sofrimento.

#### 2.1.2 COMO SE DEVE OBSERVAR A ATIVIDADE POLICIAL

De acordo com Menandro e Souza (1996), a polícia é um setor da administração pública que é responsável oficialmente pelo controle social e pela garantia da segurança pública. Este órgão é o que mais se aproxima da sociedade, fazendo com que essa aproximação seja mais vista e fiscalizada.

A Polícia Militar é regida por leis específicas, que são frutos da legislação das forças armadas, tendo um modo diferenciado da administração pública. Dessa maneira, a Polícia Militar realiza o controle de seus servidores com o objetivo básico de fortalecer a estrutura institucional militar. A partir daí, surge o conceito de Direito Penal Militar.

Os autores Cruz e Miguel (2013) definem o conceito de Direito Penal Militar que é:

É um ramo do direito penal, especial, criado não com a finalidade de definir crimes para militares, mas sim de criar regras jurídicas destinadas à proteção das instituições militares e o cumprimento de seus objetivos constitucionais. Essa especialização se justifica na medida em que entendemos que a sociedade civil tem como base a liberdade, quanto às instituições militares se fundam na hierarquia e na disciplina, seus princípios basilares. (CRUZ; MIGUEL, 2013, p. 1).

Entende-se que o Direito Penal Militar é uma forma de legislação exclusiva das forças armadas e dos militares estaduais e é capaz de fortalecer as instituições. Desta maneira, cabe citar as principais leis e decretos-leis utilizados pela Polícia Militar do Estado de Goiás e quais são seus objetivos dentro da função policial:

- Lei Nº19.969, de 11 de janeiro de 2018 – Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei Nº8.033, de 2 de dezembro de 1975 – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto-Lei Nº1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.
- Decreto-Lei Nº1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.
- Decreto-Lei Nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Em síntese, essas são as leis norteadoras da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como outras advindas de legislação federal esparsa.

### 2.1.3 A POLÍCIA MILITAR E O SEU DEVER CONSTITUCIONAL

As Polícias Militares atuam com base nos princípios e normas do Direito Administrativo, ou seja, busca de forma ampla prevenir e reprimir de forma administrativa atos ilícitos não penais. Além disso, também atua utilizando as normas e orientações jurídicas do Direito Penal e Processo Penal, ou seja, atuando em atos ilícitos penais e contravenções penais.

Podemos observar que Lazzarini (2000) estabelece três aspectos que a Polícia Militar deve observar em sua função:

- Segurança Pública: garantir a convivência social de forma pacífica, de indivíduos em sociedade, proporcionada pelo Estado e pelo exercício do poder de polícia.
- Tranquilidade Pública: proporcionar um clima pacífico e harmônico, produzindo o efeito agradável do bem-estar social.
- Salubridade Pública: conceder condições que prevaleçam a saúde, como responsabilidade do Poder Público.

Nessa condição, a Polícia Militar tem o dever constitucional de ser um instrumento importante para as necessidades do Estado Democrático de Direito, em função da sistematização voltada para o respeito da integridade e dignidade da pessoa humana. Desta

maneira, é responsável por garantir a segurança e proteção dos cidadãos. Seu dever é preservar a Ordem Pública.

Além das atribuições já mencionadas, a Polícia Militar também exerce um importante papel na promoção da segurança pública através do policiamento comunitário, definido por Paredes (2014) como “uma filosofia de participação da comunidade como parceira no processo de identificação, priorização e resolução de problemas”.

Esse tipo de abordagem policial ganhou grande notoriedade já que busca estabelecer uma relação mais próxima e de confiança com a comunidade, com o objetivo de identificar problemas locais e encontrar soluções conjuntas. Por meio de ações preventivas, a Polícia Militar busca fortalecer os laços entre a população e a instituição militar estadual, promovendo um ambiente mais seguro e harmonioso.

Comentado [L7]: Falta espaços

## **2.2 PRINCÍPIOS LIMITADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ATIVIDADE POLICIAL**

### **2.2.1 PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO SERVIÇO PÚBLICO REALIZADO PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **2.2.2 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OU JURIDICIDADE**

No contexto da Administração Pública, o princípio da legalidade ou juridicidade refere-se à obrigação de que os atos administrativos praticados sejam baseados nos mandamentos da lei em prol do bem comum. Isso implica em fazer somente o que a lei autoriza, obedecendo à lei e à Constituição Federal, garantindo assim os direitos fundamentais do cidadão.

Já no contexto da atividade policial militar, conforme Meirelles (1998), a polícia militar deve sempre estar em conformidade com a legislação vigente, assegurando a segurança da sociedade dentro dos limites legais e respeitando os direitos individuais dos cidadãos.

Comentado [L8]: Falta recuo de parágrafo e remover espaços entre os parágrafos.

#### **2.2.3 PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**

O princípio da impessoalidade ou da finalidade, dentro da Administração Pública, refere-se à necessidade de agir com neutralidade e imparcialidade, sem privilegiar ou discriminar com base em critérios pessoais. Neste contexto, o policial militar deve pautar suas ações com base na finalidade pública, tratando a todos de forma impessoal e igualitária, visando sempre o interesse público e a efetivação da justiça.

Em outras palavras, este princípio guia o policial militar à garantir que suas decisões e ações sejam tomadas de forma objetiva, sem favorecimentos ou influências externas, em prol do bem-estar da sociedade como um todo.

#### 2.2.4 PRINCÍPIO DA MORALIDADE OU PROBIDADE

Princípio da moralidade ou da probidade é o princípio da observância de valores éticos, morais e bons costumes no exercício das funções administrativas. Diga-se que na atividade policial militar, os policiais militares devem pautar suas condutas de acordo com regras de boa administração, promovendo a justiça, a equidade e a honestidade em suas ações.

Dessa forma, isso implica agir em conformidade com o interesse público, respeitando os direitos dos cidadãos e atuando de forma íntegra e transparente. De acordo com este princípio, é exigido retidão, respeito aos valores éticos e morais, buscando sempre o bem comum e a preservação da ordem social.

#### 2.2.5 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Este princípio diz respeito à divulgação oficial dos atos realizados pelas instituições de Administração Pública para conhecimento público. Isso permite o controle interno e externo das ações administrativas, promovendo a transparência de todos os atos da Administração Pública.

É importante ressaltar que, embora a publicidade seja essencial, há casos em que é necessário manter sigilo parcial nas investigações policiais militares para preservar a eficácia das diligências e proteger a integridade das partes envolvidas. Assim, na atividade policial militar busca-se conciliar a divulgação dos atos oficiais com a necessidade de sigilo em determinadas situações, garantindo o equilíbrio entre a transparência e a eficácia das operações policiais.

#### 2.2.6 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Para Meirelles (1998), a eficiência é um dever da função administrativa. O princípio da eficiência na atividade policial militar refere-se à capacidade de realizar as atividades de forma rápida, precisa e funcional, buscando aperfeiçoar constantemente os processos e recursos disponíveis.

Os policiais militares devem agir com presteza e dedicação em suas atribuições, cumprindo seu dever de forma competente e eficaz. Em resumo, a eficiência na atuação envolve

a busca pela excelência e pela otimização dos serviços prestados, garantindo a segurança e a proteção da sociedade de maneira eficaz e responsável.

#### 2.2.7 PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Define-se o princípio da razoabilidade como a necessidade de que as ações e decisões da Administração Pública estejam em conformidade com critérios de proporcionalidade e bom senso. Isso significa que as medidas adotadas devem ser adequadas e proporcionais à situação específica, levando em consideração os princípios da justiça e da equidade.

Em outras palavras, as ações policiais militares devem ser razoáveis, evitando excessos ou arbitrariedades, e garantindo que a intervenção seja necessária e proporcional aos objetivos pretendidos, sempre respeitando os direitos e a dignidade das pessoas envolvidas.

### 2.3 PRINCÍPIOS CONCERNENTES A ATIVIDADE POLICIAL

#### 2.3.1 PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Na atividade policial, o princípio da supremacia do interesse público estabelece que as ações e decisões dos agentes de segurança devem priorizar o bem-estar coletivo e o interesse da sociedade como um todo. Isso significa que, ao desempenhar suas funções, devem agir em benefício do interesse público, garantindo a segurança, a ordem e a proteção dos cidadãos, mesmo que isso implique em sacrifícios individuais ou em restrições de direitos em prol do bem comum.

Esse princípio orienta as ações da polícia para atuar em consonância com os valores e as necessidades da comunidade, buscando sempre promover o bem-estar geral e a harmonia social.

#### 2.3.2 PRINCÍPIO DA GARANTIA

De acordo com o princípio da garantia, na atividade policial se estabelece que os direitos fundamentais dos cidadãos devem ser respeitados e protegidos durante as ações policiais. Isso significa que os agentes de segurança devem agir de acordo com a lei, respeitando os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana e dos direitos individuais, garantindo a integridade física e moral dos cidadãos.

Também engloba a proteção contra abusos de autoridade, arbitrariedade e violações dos direitos humanos, assegurando que as ações policiais sejam pautadas pela legalidade, pela proporcionalidade e pela justiça. Em resumo, visa garantir que a atuação policial seja balizada

pelo respeito aos direitos e à dignidade humana, contribuindo para a preservação do Estado de Direito e para a promoção da segurança e da justiça na sociedade.

### 2.3.3 PRINCÍPIO DO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

Para Alexandre de Moraes (2017), o princípio do respeito aos direitos humanos estabelece que na atividade policial deve-se agir de acordo com os princípios e normas que protegem e promovem os direitos fundamentais de todas as pessoas. Implica em respeitar a dignidade, a integridade física e moral, a liberdade e os demais direitos inalienáveis de cada indivíduo, independentemente de sua origem étnica, nacionalidade, gênero, religião ou orientação sexual.

O respeito aos direitos humanos requer uma postura ética, responsável e comprometida com a promoção da justiça e da igualdade, evitando práticas discriminatórias, abusivas ou violadoras dos direitos humanos. Orientam-se as ações da polícia para atuar de forma transparente, imparcial e respeitosa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

### 2.3.4 PRINCÍPIO DA OFICIOSIDADE

A oficiosidade na atividade policial se refere à obrigação dos agentes policiais de agir de forma proativa e diligente na prevenção e repressão de condutas ilícitas, mesmo sem a necessidade de uma provocação específica por parte dos cidadãos. Dessa maneira, a polícia deve atuar por iniciativa própria, investigando e combatendo a criminalidade, mantendo a ordem pública e garantindo a segurança da população, sem depender exclusivamente de denúncias ou solicitações formais.

Atribuindo-se o dever de atuar preventivamente e de forma eficiente, buscando evitar a ocorrência de crimes e zelando pelo bem-estar da comunidade, mesmo que não haja uma demanda prévia; essencial para a eficácia da atividade policial e para a promoção da segurança e da tranquilidade social.

### 2.3.5 PRINCÍPIO DO RISCO

O risco é inerente à atividade policial já que os agentes de segurança pública devem estar preparados para lidar com situações de perigo e adversidade em suas atividades cotidianas; estar cientes dos riscos inerentes à sua profissão; e estar treinados e equipados para enfrentar essas situações de forma segura e eficaz.

Nesse sentido, implica na necessidade dos agentes policiais avaliarem os cenários de atuação, adotarem medidas de prevenção e proteção, e agirem com prudência e coragem diante de situações de risco para si mesmos e para terceiros. Visando garantir a segurança e a integridade dos agentes policiais, bem como a eficácia e a eficiência de suas ações no enfrentamento de ameaças e situações de emergência.

#### 2.3.6 PRINCÍPIO DA REALIDADE

Assim, na atividade policial, o princípio da realidade refere-se à conformidade com a realidade dos fatos e circunstâncias presentes em cada situação. Os agentes policiais devem agir com base em informações concretas e objetivas, evitando decisões precipitadas ou baseadas em suposições.

#### 2.3.7 PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO OU DA PROPORCIONALIDADE *LATO SENSU*

Princípio da proibição do excesso ou da proporcionalidade *lato sensu* determina que os agentes de segurança pública devem utilizar a força de maneira proporcional e necessária para alcançar os objetivos legítimos da intervenção policial.

É vedado o uso de força excessiva ou desnecessária, bem como a prática de abusos ou violações dos direitos fundamentais durante a atuação policial.

#### 2.3.8 PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL

Confunde-se com o princípio da proibição do excesso, este princípio da oportunidade da atuação policial estabelece que a atuação policial deve ser oportuna e eficaz, visando prevenir e reprimir a prática de condutas ilícitas de forma tempestiva e adequada.

Ou ainda, agir de forma proativa, antecipando-se aos eventos e adotando medidas preventivas para garantir a segurança e a ordem pública.

#### 2.3.9 PRINCÍPIO DA BOA-FÉ

Princípio da boa-fé segundo esse princípio pressupõe que a atuação da polícia deve ser pautada na honestidade, transparência e ética. Significa que se devem atuar de forma íntegra e honesta, respeitando os direitos e a dignidade da pessoa humana, e agindo em conformidade com a lei e os princípios éticos da profissão.

#### 2.3.10 PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA

Ademais, este princípio da concordância prática estabelece que a atuação policial deve ser coerente e consistente com os valores e normas que regem a sociedade democrática. Agindo na promoção da justiça, igualdade e o respeito aos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura, justa e democrática.

#### 2.3.11 PRINCÍPIO DA LIBERDADE

Representa que a atuação policial deve respeitar e proteger o direito fundamental à liberdade individual dos cidadãos. A atuação policial deve garantir que as pessoas possam exercer seus direitos e liberdades sem interferências arbitrárias ou ilegais, respeitando a dignidade e a autonomia de cada indivíduo.

#### 2.3.12 PRINCÍPIO DA JUSTIÇA

Determina-se que a atuação policial deve ser pautada no princípio da justiça, da imparcialidade e da equidade. Os agentes policiais devem agir de forma justa e equitativa, garantindo igualdade de tratamento a todos os cidadãos perante a lei e evitando discriminações ou abusos de poder.

#### 2.3.13 PRINCÍPIO DO USO LEGITIMADO E PROGRESSIVO DA FORÇA

Pode-se dizer que o princípio do uso legítimo e progressivo da força condiciona o uso da força pelo agente da polícia quando legítimo, proporcional e progressivo, ou seja, deve ser utilizado apenas quando estritamente necessário e de forma gradual, de acordo com a gravidade da situação e o princípio da necessidade.

O uso progressivo da força deve ser sempre a última opção, após esgotadas todas as medidas menos invasivas.

### 2.4 PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

#### 2.4.1 PRINCÍPIO DA OFICIALIDADE

A oficialidade é o princípio que determina que a atuação policial deve ser realizada de forma oficial e institucional, em conformidade com os procedimentos e normas estabelecidos pela legislação e pelas instituições responsáveis pela segurança pública. Deve-se agir em nome do Estado, em defesa da ordem pública e do bem-estar da sociedade.

#### 2.4.2 PRINCÍPIO DA INVESTIGAÇÃO LEGAL E ADEQUADA

Nesse ponto, o princípio da investigação legal e adequada garante que as investigações realizadas pela polícia sejam conduzidas de acordo com as leis e os princípios do devido processo legal. Destaca-se a necessidade de se respeitar os direitos fundamentais dos investigados, garantindo o direito à ampla defesa, o contraditório e a presunção de inocência, e obtendo provas de forma lícita e adequada, sem recorrer às práticas ilegais ou abusivas.

#### 2.4.3 PRINCÍPIO DA VERACIDADE

A veracidade é o princípio que estabelece que os agentes policiais devem agir com honestidade, transparência e verdade em todas as suas ações e comunicações. Devendo se relatado todos os fatos de forma precisa e fiel à realidade, evitando distorções, omissões ou falsidades em registros e depoimentos.

#### 2.4.4 PRINCÍPIO DA LEALDADE

Garante a obrigatoriedade de que os agentes policiais sejam leais aos valores, normas e instituições que se referem à atividade policial. Agindo com integridade e comprometimento, respeitando a hierarquia, as regras e os princípios éticos da profissão, e atuando em prol do interesse público e da segurança da sociedade.

#### 2.4.5 PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE

Estabelece que a atuação policial deve ser indivisível, os agentes da polícia devem atuar de forma integrada e coordenada, em colaboração mútua e em sintonia com as demais instituições e atores envolvidos na segurança pública. A integração e a cooperação são fundamentais para o sucesso das ações policiais e a eficácia no combate à criminalidade.

#### 2.4.6 PRINCÍPIO DA UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

A atividade policial deve ser embasada em conhecimentos técnicos e científicos atualizados, visando aprimorar as práticas e procedimentos policiais, bem como a qualidade das investigações e operações. Buscando-se constantemente a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, utilizando métodos e técnicas baseados em evidências e em boas práticas.

#### 2.4.7 PRINCÍPIO DA INTERDISCIPLINARIDADE

O princípio da interdisciplinaridade ressalta que a atuação policial abrange mais de um ramo do conhecimento, dentro do qual é importante o respeito à autonomia de cada abordagem com sua formação especializada.

#### 2.4.8 PRINCÍPIO DA RELEVÂNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

A atuação policial deve pautar-se e interagir com a sociedade, promovendo a valorização, construção de uma relação de confiança e parceria com a população. Busca-se a tranquilidade social que é abalada e a amenização do mal-estar causado pela criminalidade.

### 2.5 O POSSÍVEL CONFLITO DE IDEIAS DA POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### 2.5.1 A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Diante do que já foi exposto, cabe agora conduzir à uma perspectiva mais apurada da visão sobre segurança pública, de acordo com Côrrea (2000, p.9) "a segurança pública se tornou um assunto sério demais para ser abandonado nas mãos da polícia, bem como afirma Câmara (2002, p.12) também não ficar somente no comando dos órgãos de segurança pública:

A complexidade da segurança pública não é compreendida pela maioria da população, que acredita tratar-se de assunto de polícia. Essa postura reflete nas autoridades e as consequências dessa desinteligência estão aí, à vista de todos. A perplexidade, aos poucos, vai tomando conta, pois a violência e a criminalidade crescem e as medidas adotadas vêm se mostrando ineficazes.

No entanto, é possível destacar que na Constituição Federal a segurança pública é direito e responsabilidade de todos. Cabe ressaltar que é dever do indivíduo e da sociedade exigir a garantia e promoção de direitos fundamentais, valorizando assim a dignidade da pessoa humana e dos princípios de liberdade e igualdade, como diretrizes da atuação dos agentes públicos.

Extraíndo diretamente da Constituição Federal, a Polícia Militar tem a competência de preservar a Ordem Pública, tal atribuição engloba todas as demais obrigações específicas dos demais órgãos de segurança pública, portanto, a Polícia Militar possui o dever de complementar a segurança pública, auxiliando em suas funções precípua e desempenhando o seu papel de fiscalização das condutas da sociedade.

Com base no que foi exposto, pode-se exemplificar utilizando os ensinamentos de Rogério Greco (2002) que defende em seu livro "Atividade Policial" que:

À polícia militar caberia o papel precípua de, ostensivamente, prevenir a prática de futuras infrações penais, com a finalidade de preservar a ordem pública, o que não a impede, outrossim, de exercer também uma função investigativa, que caberia, inicialmente, e também de forma precípua, à polícia civil. Também não se descarta a possibilidade de a Polícia Militar exercer um papel auxiliar ao Poder Judiciário, o que

na verdade é muito comum, a exemplo do que ocorre com frequência no Tribunal do Juri, onde a escolta dos presos é por ela realizada.

Nesse sentido, a Polícia Militar é um órgão que realiza atos administrativos de forma ampla, mas que também previne toda e qualquer atividade criminal, fiscalizando de forma constante condutas e solucionando de forma prévia qualquer situação de desordem pública.

Já o autor Marcos Rolim, em seu livro "Síndrome da Rainha Vermelha", traz uma crítica para a distorção da tarefa da Polícia Militar de somente combater o crime:

Quando da formação das primeiras estruturas profissionais de policiamento, não se imaginava que a polícia deveria ter com missão exclusiva ou mesmo fundamental o combate ao crime. Prevenir a ocorrência de delitos e perseguir infratores eram atividades que diziam respeito ao trabalho da polícia tanto quanto atuar na preservação da ordem, fiscalizar serviços públicos e privados, estabelecer regras de convivência ou zelar pela "moral e os bons costumes".

Comentado [L9]: Recuo de citação direta.

É possível através deste comentário de Rolim propor o rompimento do modelo reativo da Polícia Militar, fomentando assim o desenvolvimento de um trabalho que envolva inteligência, racionalização de recursos e policiamento orientado em prol de solucionar problemas através do poder de polícia (BAHIANA, 2022).

Pela perspectiva aqui apresentada, pode-se entender que a segurança pública e as ações governamentais transcendem as questões de segurança patrimonial e pessoal porque, quando plenamente justificados, incorporam um Estado verdadeiramente democrático governado pelo Estado de Direito, cujo objetivo principal é a realização dos direitos humanos fundamentais através do acesso igual e livre aos itens necessários para promover a dignidade de vida, de forma individual e coletiva.

#### 2.5.2 PESQUISA COM POLICIAIS MILITARES DA CAPM

Inaugurada em 11/06/1940, a Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás com o nome de Departamento de Instrução Militar (DIM), teve como objetivo inicial formar soldados, tendo como responsável pelo seu primeiro comando o Major PM Cícero Bueno Brandão.

O primeiro Curso de Formação de Oficiais foi ministrado de 1955 até 1965, onde os oficiais da corporação se formaram em outros Estado, ficando a APM responsável pelo Aperfeiçoamento e Formação de graduados e formação de soldados.

Em 1971, a escola passou a ser chamada de "Centro de Formação e Aperfeiçoamento" devido ao Decreto Nº145, e somente em 1985 que foi denominada de Academia da Polícia Militar,

quando passou a ser reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura como um curso de nível superior.

O objetivo principal do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás é de planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar toda atividade de ensino, instrução, formação, aperfeiçoamento, pesquisa, especialização e extensão de Oficiais e Praças da Polícia Militar.

Através desta pesquisa, busca-se compreender: “Qual é a importância dos princípios constitucionais na limitação e orientação da atuação da Polícia Militar na segurança pública conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988?”. Assim, será disponibilizado através da plataforma *Google Forms* um questionário semiestruturado com seis perguntas que visam responder à questão apontada anteriormente e se os princípios dispostos na Constituição Federal de 1988 são limitadores e orientam a atuação dos policiais militares do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM.

### 3 METODOLOGIA

Foi realizada uma revisão bibliográfica dos principais autores que versam sobre o assunto apresentado no artigo científico. Bem como, também foi feita uma exploração mais detalhada sobre os artigos dentro da Constituição Federal que versam sobre Segurança Pública e Poder de Polícia. Assim, após este levantamento bibliográfico, apontou-se para o estudo exploratório e o levantamento de dados, com característica de pesquisa qualitativa (GODOY, 1995).

A abordagem metodológica escolhida se deu ao fato de que é importante para o objetivo final e objetivos específicos o conhecimento sobre a percepção de que os policiais militares do CAPM têm sobre sua atuação, portanto, é relevante o levantamento e exploração dessa informação, sobretudo no que se refere à aplicação dos princípios constitucionais da Constituição Federal em sua atuação.

Na sequência, será apresentado a caracterização dos participantes, materiais utilizados e os procedimentos de coleta de dados.

Participaram 20 policiais militares do Pelotão Hotel da 9ª Cia do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás. O Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás atualmente conta com aproximadamente 40 policiais militares efetivos. Dessa forma, não foi estabelecido nenhum critério sobre gênero, idade ou formações acadêmicas. Tendo como critério de classificação, somente o conhecimento prévio do participante sobre a Constituição Federal.

Comentado [L10]: ESTA SEÇÃO É 3 METODOLOGIA. VOCE ESTÁ COMPLETAMENTE FORA DO PADRÃO E SEM FORMATAÇÃO

Comentado [L11]: CORRIGIR

Utilizamos como instrumento um questionário dentro da plataforma *Google Forms*, desenvolvido pelo autor deste artigo científico, contendo 6 questões abordando assuntos relativos à aplicação de princípios constitucionais na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás. As questões estavam dispostas de forma aberta e fechada, na qual levantava-se a concordância com as afirmações propostas, isto é, concordo, concordo parcialmente, discordo, discordo parcialmente. Os participantes assinalaram apenas uma alternativa de resposta e respondiam às questões abertas de acordo com o seu conhecimento e sua percepção.

O link de acesso ao Google Forms foi disponibilizado pelo autor do artigo científico aos participantes de forma individual, com assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Inicialmente foi esclarecido o objetivo do estudo, assegurando a confidencialidade dos dados disponíveis e esclarecendo eventuais dúvidas acerca do questionário. Toda aplicação foi realizada dentro de até 20 minutos. Teve-se aprovação pela SEI.

Comentado [L12]: Todas as observações anteriores

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Comentado [L13]: idem

##### 4.1 DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS RELACIONADAS ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diante do que foi exposto no artigo científico, é observado que as disposições constitucionais relacionadas às forças de Segurança Pública no Brasil são fundamentais para proteção da sociedade e preservação da ordem pública. A Constituição Federal de 1988 estabelece as bases que organizam a atuação das instituições responsáveis pela segurança brasileira, atribuindo competências e diretrizes para a atuação dessas forças.

Em seu Artigo 144º, a Constituição Federal prevê a existência de diversos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, como a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis e Militares, os Corpos de Bombeiros Militares e as Guardas Municipais. Cada uma das instituições possuem atribuições específicas e competências definidas, visando assim à eficácia na prevenção e repressão de crimes no Brasil.

Além disso, também estabelece princípios fundamentais que norteiam a atuação das forças de Segurança Pública, como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios asseguram que as ações dos órgãos de segurança sejam pautadas pela legalidade e pela observância dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Em resumo, as disposições constitucionais relacionadas às forças de Segurança Pública têm por objetivo assegurar a efetividade na proteção da sociedade, a observância dos direitos fundamentais e a integração entre os diferentes órgãos responsáveis pela segurança do Brasil.

Com o questionário realizado através da plataforma *Google Forms*, foi investigado se os Policiais Militares compreendem que é importante o conhecimento dos princípios constitucionais concernentes à atividade policial, e de forma unânime, foi confirmada a importância deste conhecimento para atuação profissional da Polícia Militar.

Portanto, entende-se a relevância dos princípios constitucionais como base para a atuação ética e legal das forças de Segurança Pública, especialmente da Polícia Militar. O conhecimento desses princípios constitucionais é essencial para garantia de que sua atuação seja de acordo com a legislação vigente, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos e atuando dentro dos limites da legalidade.

Permite também que os Policiais Militares compreendam a importância da proteção da dignidade da pessoa humana, da igualdade perante a lei, da legalidade e da proporcionalidade em suas ações. Esses princípios constitucionais orientam a conduta dos agentes de segurança, contribuindo para a prevenção do abuso de poder e o respeito aos direitos individuais e coletivos da sociedade. Dessa forma, o entendimento e a aplicação dos princípios constitucionais são essenciais para uma atuação policial pautada na legalidade, ética e respeito aos direitos humanos.

#### 4.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE LIMITAM A SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Os princípios constitucionais que limitam a Segurança Pública e a atividade da Polícia Militar têm como objetivo assegurar que sua atuação esteja em conformidade com os valores democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Uma questão que foi disponibilizada refere-se à afirmação: "O conhecimento dos princípios constitucionais pode ser um fator benéfico para evitar o abuso e excesso de poder na atuação policial". Sobre essa afirmação, 75% concordam totalmente que o conhecimento dos princípios constitucionais pode ser um fator benéfico para evitar o abuso e excesso de poder e são aqueles que defendem a importância de assegurar os direitos fundamentais como balizadores da atuação da Polícia Militar.

Por outro lado, 25% concordam parcialmente, ou seja, são aqueles que reconhecem a relevância dos princípios constitucionais na atuação da Polícia Militar, mas ressaltam que também há fatores que influenciam a prevenção do abuso de poder. Questões como a formação adequada, a supervisão efetiva e a existência de mecanismos de controle são igualmente importantes para a garantia de uma atuação ética e responsável.

Portanto, tanto quem concorda totalmente quanto quem concorda parcialmente reconhecem a importância do conhecimento e respeito aos princípios constitucionais como um

elemento-chave na prevenção do abuso e excesso de poder, mas podem diferir em relação à abrangência e peso atribuídos a esses princípios constitucionais em relação a outros aspectos que também influenciam na conduta da Polícia Militar.

A percepção em relação à efetiva aplicação dos princípios constitucionais na ação da Polícia Militar é fundamental para a construção de uma Segurança Pública mais justa e democrática. Quando os policiais militares atuam de acordo com os princípios constitucionais, como a legalidade e o respeito aos direitos humanos, isso contribui para redução do risco de abusos de poder e erros na aplicação da lei, promovendo uma atuação mais transparente e ética por parte das forças de Segurança Pública.

O sacrifício próprio dos policiais militares, de modo a impactar positivamente na percepção de segurança da sociedade, é um aspecto essencial para a construção de uma relação de confiança entre a Polícia Militar e a comunidade. É importante ressaltar que uma atuação policial que esteja de acordo com a lei e amparada pela justiça oferece garantias jurídicas tanto para os policiais militares quanto para sociedade. Os princípios constitucionais servem como norte para a atuação policial, orientando as ações dos policiais e fornecendo parâmetros claros para a tomada de decisões no exercício de suas funções. Apesar de ser uma tarefa desafiadora, a aplicação efetiva dos princípios constitucionais na ação policial é essencial para a promoção de uma segurança pública justa, democrática e alinhada com os valores fundamentais da sociedade.

#### 4.3 POSSÍVEIS CONFLITOS ENTRE OS IDEAIS DA POLÍCIA MILITAR E AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Possíveis conflitos entre os ideais da Polícia Militar e as disposições constitucionais podem surgir quando os princípios e valores tradicionalmente associados à atividade da Polícia Militar entram em choque com as garantias e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A Polícia Militar, por sua natureza, tem a responsabilidade de garantir a segurança da população, mas essa missão deve ser exercida dentro dos limites da legalidade e respeitando os direitos dos cidadãos, o que pode gerar tensões entre a eficácia policial e o respeito aos direitos humanos.

Além disso, a cultura institucional e os valores tradicionais da Polícia Militar, como o senso do corpo e a lealdade à instituição, podem entrar em conflito com a necessidade de transparência e prestação de contas à sociedade. A promoção da cultura de respeito aos direitos

fundamentais e à legalidade pode demandar mudanças estruturais e comportamentais na instituição, o que nem sempre é fácil de ser implementado.

Também foi compreendido através da afirmação: "A Constituição Federal de 1988 instaurou um novo regime principiológico a ser seguido pelos administradores e administrados, irradiando os seus valores para todo o ordenamento jurídico, inclusive para os regramentos atinentes à Polícia Militar, vigentes e em perfeita harmonia", em que 50% concordam totalmente e 50% concordam de forma parcial.

Quem concorda totalmente com a afirmação acima defende a ideia de que a Constituição Federal é a lei suprema do Brasil e deve ser o norte para todas as demais normas e instituições. Nesse sentido, os valores e princípios constitucionais devem orientar não apenas a atuação dos administradores públicos, mas também dos cidadãos em geral, incluindo os integrantes da Polícia Militar.

Por outro lado, quem concorda parcialmente são aqueles que reconhecem a importância dos valores constitucionais como referência para todo o ordenamento jurídico, mas ressaltam que, pode haver regramentos específicos e peculiaridades relacionadas à Polícia Militar que precisam ser consideradas. Embora os princípios constitucionais devam nortear a atuação da Polícia Militar, é possível que existam normas e regulamentos próprios dessa instituição que complementam e detalham aspectos específicos de sua atuação, desde que estejam em conformidade com a Constituição Federal.

#### 4.4 SUGESTÕES PARA CONCILIAR E HARMONIZAR AS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE FORMA EFETIVA

Para conciliar e harmonizar as atividades da Polícia Militar com os princípios constitucionais de forma efetiva, é fundamental investir em ações que promovam a capacitação e formação dos policiais militares. Nesse sentido, o fornecimento de cursos e aulas práticas específicas sobre direitos humanos, ética e legalidade pode contribuir significativamente para a conscientização dos agentes sobre a importância do respeito aos princípios constitucionais em sua atuação diária.

Além disso, o treinamento constante e o aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos e materiais são essenciais para garantir que a Polícia Militar atue de forma eficaz e em conformidade com a lei. A melhoria da qualidade de vida profissional também é fundamental, pois um ambiente de trabalho saudável e seguro contribuem para uma atuação mais ética e comprometida com os valores democráticos.

A implementação de um regimento interno na CAPM que inclua orientações claras e diretrizes sobre direitos humanos e respeito à legalidade pode ser um passo importante para sensibilizar os futuros policiais sobre a importância desses princípios constitucionais em sua atuação. A fiscalização e o acompanhamento constante das atividades da Polícia Militar, aliados a instruções por profissionais capacitados, podem contribuir para a identificação e correção de desvios em relação aos princípios constitucionais.

Ademais, aumentar o número de disciplinas e instruções voltadas para o conhecimento sobre direitos humanos, cidadania e ética na formação da Polícia Militar pode fortalecer a cultura institucional de respeito aos direitos fundamentais. O incentivo à pesquisa e à reflexão crítica sobre a atuação da Polícia Militar também pode contribuir para uma maior consciência dos agentes sobre a importância de agir em conformidade com os princípios constitucionais.

Em suma, a combinação de ações que visem a capacitação, o treinamento, a gestão de recursos, a qualidade de vida profissional e a conscientização da Polícia Militar sobre os princípios constitucionais é essencial para promoção de uma atuação policial mais ética, transparente e comprometida com os valores democráticos e os direitos humanos. Essas medidas contribuem significativamente para a construção de uma Segurança Pública mais eficaz e respeitosa dos direitos individuais e coletivos da população.

Comentado [L14]: retirar espaço

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto no artigo científico, fica evidente a importância das disposições constitucionais relacionadas às forças de Segurança Pública no Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece as bases para a atuação dessas instituições, atribuindo competências e diretrizes fundamentais. Os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Cíveis e Militares, possuem atribuições específicas e competências bem definidas, visando a eficácia na prevenção e repressão de crimes no Brasil.

Além disso, os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal são essenciais para nortear a atuação das forças de Segurança Pública. Tais princípios constitucionais garantem que as ações dos órgãos de Segurança Pública sejam realizadas dentro da legalidade e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. A compreensão e aplicação desses princípios constitucionais são cruciais para assegurar uma atuação ética e legal das forças de Segurança Pública, especialmente da Polícia Militar, como confirmado pela pesquisa com os Policiais Militares da CAPM.

Portanto, a importância do conhecimento dos princípios constitucionais é inegável para atuação profissional e ética das forças de Segurança Pública, orientam a conduta dos

agentes, contribuindo para prevenção do abuso de poder e o respeito aos direitos individuais e coletivos da sociedade. Assim, a compreensão e aplicação dos princípios constitucionais são fundamentais para uma atuação da Polícia Militar pautada na promoção da integridade e na efetividade na proteção da sociedade.

A partir da análise dos dados apresentados, fica evidente que o conhecimento e respeito aos princípios constitucionais são fundamentais para orientar a atuação da Polícia Militar. Tanto os que concordam totalmente quanto os que concordam parcialmente reconhecem a importância desses princípios constitucionais como elementos-chave na conduta da Polícia Militar, ressaltando a necessidade de equilibrar esses princípios constitucionais com outros fatores influentes, como formação adequada e supervisão efetiva.

A efetiva aplicação dos princípios constitucionais na ação da Polícia Militar é crucial para a construção de uma Segurança Pública mais justa e democrática. Quando os policiais militares atuam em conformidade com a legalidade e o respeito aos direitos humanos, isso não apenas reduz o risco e erro na aplicação da lei, mas também promove uma relação de confiança com a comunidade. A transparência e ética na atuação da Polícia Militar são fundamentais para garantir a segurança tanto da Polícia Militar quanto da sociedade em geral.

Os possíveis conflitos entre os ideais da Polícia Militar e as disposições constitucionais destacam a importância de encontrar um equilíbrio entre a missão de garantir a segurança pública e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. É essencial que a atuação da Polícia Militar esteja alinhada com os princípios constitucionais, mesmo que isso possa gerar tensões entre a eficácia policial e a proteção dos direitos humanos. A necessidade de conciliar esses aspectos ressalta a importância da constante reflexão e adaptação por parte da instituição para garantir uma atuação ética e responsável.

A compreensão da Constituição Federal como o norte para todas as normas e instituições, incluindo a Polícia Militar, é fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito. A harmonia entre os valores constitucionais e os regramentos específicos da Polícia Militar é um desafio que requer a constante revisão e adequação das práticas institucionais. A necessidade de garantir que as normas e regulamentos da Polícia Militar estejam em conformidade com a Constituição Federal é essencial para assegurar que a atuação da instituição esteja em consonância com os princípios democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Para garantir uma atuação da Polícia Militar em conformidade com os princípios constitucionais, é crucial investir em ações que promovam a capacitação e formação dos policiais militares. A oferta de cursos e práticas específicas sobre direitos humanos, ética e

legalidade pode desempenhar um papel fundamental na conscientização dos agentes sobre a importância do respeito aos princípios constitucionais em suas atividades diárias. O treinamento constante e aprimoramento da gestão de recursos humanos e materiais são igualmente essenciais para assegurar que a Polícia Militar opere de maneira eficaz e dentro dos limites legais.

A implementação de um regimento interno que inclua orientações claras sobre direitos humanos e respeito à legalidade na Polícia Militar pode ser um passo significativo para sensibilizar os futuros policiais sobre a relevância desses princípios constitucionais em sua atuação.

O acompanhamento e fiscalização contínuos das atividades da Polícia Militar, aliados a instruções por profissionais qualificados, podem ajudar a identificar e corrigir possíveis desvios em relação aos princípios constitucionais. A inclusão de disciplinas sobre direitos humanos, cidadania e ética na formação dos policiais, bem como o estímulo à pesquisa e reflexão crítica, fortalecem a cultura institucional de respeito aos direitos fundamentais.

Em resumo, a combinação de medidas que visam a capacitação, treinamento, gestão de recursos, qualidade de vida profissional e conscientização da Polícia Militar sobre os princípios constitucionais é fundamental para promover uma atuação policial mais ética, transparente e comprometida com os valores democráticos e os direitos humanos. Essas ações contribuem de forma significativa para a construção de uma Segurança Pública mais eficaz e respeitosa dos direitos individuais e coletivos da população, estabelecendo assim uma base sólida para uma atuação policial mais alinhada com os princípios democráticos e constitucionais.

## REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa: apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

BAHIANA, Luan Paulo Jefoni. **O papel da Polícia Militar na Segurança Pública**. Centro de Ensino e Instrução, Sergipe, 2022. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Artigo-O-Papel-da-Policia-Militar-na-Seguranca-Publica.pdf>. Acesso em: 24 de Fevereiro de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em: 19 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei Nº1.001, de 21 de Outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 14 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei Nº1.002, de 21 de Outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm). Acesso em: 14 de Fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei Nº2.848, de 7 de Dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 14 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre segurança pública**. Belém-PA: Unama, 2002.

CORRÊA, Marcos Sá. Prefácio. In: SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general – quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

DA SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2012.

DI PIERO, Mônica Maria Costa. **Segurança Pública**. Revista Ministério Público. Rio de Janeiro, 2004.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do direito constitucional contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GODOY, Arilda Schmidt. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE - Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GOIÁS. **Lei Nº19.969**, de 11 de Janeiro de 2018. Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99843/pdf>. Acesso em: 14 de Fevereiro de 2024.

Comentado [L15]: NÃO VAI EM NEGRITO

\_\_\_\_\_. **Lei Nº8.033**, de 2 de Dezembro de 1975. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás e dá outras providências. Governo do Estado de Goiás. Disponível em: [https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa\\_legislacao/88165/lei-8033](https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/88165/lei-8033). Acesso em: 14 de Fevereiro de 2024.

GRECO, Rogério. **Atividade policial**: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 7ª ed. Niterói: Impetus, 2002.

Comentado [L16]: NÃO VAI EM NEGRITO

LAZZARINI, Álvaro. **Temas de Direito Administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 85.

MENANDRO, Paulo Rogério Meira; SOUZA, Lídio de. **O cidadão policial militar e sua visão da relação polícia-sociedade**. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 7, n. 1-2, p. 133-141, 1996. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1678-51771996000100007&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771996000100007&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 01 de Março de 2024.

MIGUEL, Claudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. **Elementos de Direito Penal Militar**: parte especial. São Paulo: Método, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo, Atlas. 2017. 33 ed. rev. e atual. até a EC Nº95, de 15 de Dezembro de 2016.

PAREDES, Jorge Antônio de Oliveira. **A Polícia Militar e a missão constitucional de preservação da ordem pública**. Mato Grosso: RHM - Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública - Mantida pela Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT), 2014.

POPE, Catherine; MAYS, Nicholas. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília: Senado Federal, 1978.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

Comentado [L17]: SUBTÍTULO NÃO VAI EM NEGRITO

Segurança In: **Dicionário Michaelis Online**. Editora Melhoramentos Ltda, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=seguran%C3%A7a>. Acesso em: 05 de Março de 2024.

**APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO**

O conhecimento dos princípios constitucionais pode ser um fator benéfico para evitar o abuso e excesso de poder na atuação policial. Sobre essa afirmação, você:

- Concorda totalmente
- Concorda parcialmente
- Discorda totalmente
- Discorda parcialmente

A Constituição Federal de 1988 instaurou um novo regime principiológico a ser seguido pelos administradores e administrados, irradiando os seus valores para todo o ordenamento jurídico, inclusive para os regramentos atinentes à Polícia Militar, vigentes e em perfeita harmonia. Sobre essa afirmação, você:

- Concorda totalmente
- Concorda parcialmente
- Discorda totalmente
- Discorda parcialmente

Você acredita que os policiais militares da CAPM têm recebido treinamento adequado para aplicar os princípios constitucionais em suas ações?

- Sim
- Não

Com base em seu trabalho, você compreende que é importante o conhecimento dos princípios constitucionais concernentes à atividade policial?

- Sim
- Não

Qual é a sua percepção em relação a efetiva aplicação dos princípios constitucionais na sua ação policial e como isso impacta na confiança e segurança da sociedade?

Quais medidas podem ser implementadas para fortalecer a observância dos princípios constitucionais na ação policial militar da CAPM?